

NOME SOCIAL ENQUANTO GARANTIA DE DIREITOS: A APLICABILIDADE DA LEI NA EJA DE JOÃO PESSOA

Claudete Gomes dos Santos

SEEPB/PMJP claudethgsantos@gmail.com

Resumo: O presente artigo discorre sobre a aplicabilidade da Política de Gênero no tocante ao reconhecimento do Nome Social como forma de garantia de direitos, identidade e conquista de cidadania, das alunas travestis ou transexuais inseridas na Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de João Pessoa, ofertada à noite. O universo de 11 escolas, localizadas no bairro mais populoso da capital paraibana, foi o recorte para a aplicação de questionários junto à direção ou supervisão das unidades de ensino, de modo a levantar aspectos da situação real e dos problemas enfrentados quanto a utilização do Nome Social. Após a análise dos dados coletados, pôde-se concluir que não basta uma vastidão de normativas legais, que estabeleça direitos à dignidade humana, se são as atitudes e o (pre)conceito, alicerçados historicamente em uma sociedade, que prevalecem nos cotidianos escolares, o que levou à compreensão de que faz-se necessário combater às diversas formas de preconceitos e discriminação, garantindo o direito à permanência de todo(a) e qualquer estudante, independentemente de suas orientações sexuais ou qualquer característica individual.

Palavras-chave: Nome Social, EJA, Política de Gênero, Travestis, Transexuais.

Introdução

Os governos federal, estadual e municipal, nesses últimos 13 anos, sancionaram leis, decretos e portarias na tentativa de garantir e defender os direitos voltados para as populações Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) – o uso do Nome Social¹ é um exemplo disso. Entretanto, são as barreiras atitudinais que ainda mantêm uma grande parcela dos cidadãos e cidadãs, como por exemplo as travestis e transexuais, às margens dos muros das escolas.

A partir do Governo Lula, podemos visualizar avanços na criação e implantação das políticas públicas de garantia e defesa de direitos destinados para o segmento LGBT. Entretanto, as ações afirmativas não serviram para dirimir atitudes convencionalistas e, mesmo o nosso país sendo muito rico e diverso culturalmente, infelizmente ainda é repleto de preconceitos. O Estado brasileiro ainda não reconhece a plenitude de direitos, entre tantas, às

¹ Entende-se por Nome Social o termo pelo qual as travestis e transexuais identificam-se e são identificadas pela sociedade.

pessoas com orientação de gênero travesti e transexual, masculino ou feminino. Esses cidadãos e cidadãs são vítimas de violências físicas e simbólicas, fora e dentro das instituições de ensino.

Lamentavelmente, deparamo-nos cotidianamente com diversas atitudes de desrespeito à identidade de gênero do alunado, por parte, até mesmo, de colegas de profissão. Desrespeitos estes que ficam ainda mais evidentes quando se trata de alunas travestis e transexuais. Essa realidade leva muitas a abandonarem as escolas por não suportarem o ambiente hostil.

Essa estrutura discriminatória de muitas instituições de ensino aponta a causa para a defasagem dos indicadores educacionais entre as travestis e transexuais em relação ao restante da população. E se olharmos um pouco mais de perto para a nossa população paraibana, em que a cultura é fortemente marcada pelo machismo e sexismo, perceberemos um histórico de negação de direitos civis, sociais e econômicos, além da própria invisibilidade do público LGBT. Esses tipos de violência estão diretamente ligados à falta de acesso por parte desta população às informações, às condições de vida digna e, principalmente, à educação.

Diante destas situações, começamos a nos questionar se estes fatos só ocorriam isoladamente nas escolas por onde passamos e/ou estamos lecionando. O que gerou uma inquietação a qual levou-nos a querer buscar mais dados concretos e informações acerca desta temática.

E justamente na busca de encontrar respostas para: possibilitar uma abertura de diálogo no combate à homofobia; repensar da postura e práticas do(a)s profissionais da área de educação de João Pessoa; contribuirmos para as novas diretrizes operacionais da educação na rede pública de ensino e para a formação e capacitação destes profissionais; é que nos propusemos a desenvolver esta pesquisa, coletando dados da situação real, a fim de verificarmos a aplicabilidade da Política de Gênero no tocante ao reconhecimento do Nome Social como forma de garantia de direitos, identidade e conquista de cidadania, das alunas travestis ou transexuais inseridas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertada à noite, da rede pública estadual de João Pessoa.

Diante disto, apresentamos os resultados da pesquisa inicialmente discorrendo sobre as questões legais, implantadas pelas três esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal) nos últimos anos, na tentativa de garantir e defender os direitos voltados para a população LGBT. Logo em seguida, abordamos a questão do Nome Social enquanto garantia de direitos, trazendo o percurso legal que reconhece e possibilita que a identidade individual do ser esteja coerente e adira sua personalidade, tornando o prenome que é utilizado publicamente, distinto do seu nome civil, assim como a inclusão da orientação sexual como temática a ser desenvolvida no ambiente escolar. Posteriormente tratamos dos procedimentos metodológicos

aplicados ao trabalho e, em seguida, focamos em analisar os dados da realidade encontrada nas escolas. Para finalizar, apresentamos nossas concepções conclusivas referente a todo o processo de desenvolvimento da pesquisa.

Percurso metodológico da pesquisa

A pesquisa a que nos propusemos tratou de uma coleta de dados, através da aplicação de questionários junto à direção das escolas da rede pública estadual de ensino, que oferecessem Educação de Jovens e Adultos (EJA) no turno noturno, localizadas no bairro de Mangabeira, em João Pessoa, para posterior tratamento estatístico, de modo a levantar aspectos da situação real e dos problemas enfrentados nas escolas quanto à utilização do Nome Social por parte das alunas travestis ou transexuais.

Durante todo o desenvolvimento da pesquisa foram realizados estudos, através de pesquisa bibliográfica, além de leituras e discussões de assuntos que o próprio andamento do trabalho e a coleta de dados foram indicando como pertinentes.

A princípio foi abordada a questão sobre procedimentos de pesquisa como preparação para a coleta de dados, com especial destaque para textos de Goldemberg (1999) e Lakatos e Marconi (1985). Em seguida, para que pudéssemos adquirir um embasamento teórico e reflexivo para analisar as situações encontradas nas escolas, dedicamo-nos aos termos normativos que norteiam a inserção do Nome Social, com a leitura, discussão e análise dos Programas implantados pelo Governo Federal, visando, entre outros, a garantia dos direitos humanos e o combate à discriminação (PNDH II, PBSH), além dos documentos legais a nível federal, estadual e municipal (BRASIL, 2009; PARAÍBA, 2010; 2011) e da Constituição Federal, da LDB e das DCN.

Logo após foi empreendido um levantamento das escolas estaduais que oferecessem EJA, à noite, no município de João Pessoa, junto à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Com este levantamento, constatou-se que na capital há 81 escolas estaduais com turmas de EJA à noite, sendo destas 11 localizadas no bairro de Mangabeira.

A partir deste levantamento, foi possível, portanto, a definição de nosso universo da pesquisa: escolas estaduais com turma de EJA, à noite, no bairro de Mangabeira. É importante ressaltar que o bairro de Mangabeira foi escolhido por ser o mais populoso de João Pessoa. Com cerca de 76 mil habitantes, Mangabeira possui 11 escolas estaduais que oferecem EJA à noite.

Este universo de escolas foi objeto de uma coleta de dados, tomando como informantes um(a) diretor(a) ou supervisor(a) de cada escola. Realizou-se, portanto, um mapeamento completo das escolas estaduais que oferecem EJA, à noite, no bairro de Mangabeira. A princípio, pensamos também entrevistar os professores e professoras das escolas, mas em uma aplicação piloto dos questionários, em duas escolas em que lecionamos, percebemos que, para conseguirmos dados significativos para nossa análise, seria necessário ampliar o universo da pesquisa para um número maior de escolas, o que não conseguiríamos realizar em tempo hábil para entrega desse trabalho.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi o “formulário”, ou seja, questionário aplicado e “preenchido pelo entrevistador, no momento da entrevista”, como definem Lakatos e Marconi (1985, p. 187). Procedemos, então, à elaboração dos formulários/questionários a serem aplicados com a direção da escola. Optamos por utilizar 7 questões fechadas, com a possibilidade de justificativa e complementação, se assim julgassem necessário, na busca de respostas espontâneas e autênticas.

Seguindo a listagem das escolas, com seus nomes e endereços, teve início as visitas para a aplicação dos formulários. Iniciou-se, então, a coleta de dados, através da aplicação dos questionários, junto à direção ou supervisão de cada escola. Alguns problemas de desencontros com as pessoas responsáveis ou de desinformação por parte de alguns funcionários ou funcionárias das unidades dificultaram, por vezes, os encaminhamentos. Com isso, algumas tiveram que ser visitadas inúmeras vezes, tendo em vista o empenho em cobrir todas as escolas levantadas. Apesar desses problemas, nenhuma direção ou supervisão, ao ser encontrada, negou-se a responder ao formulário. Desta forma o período de coleta estendeu-se pelo mês de setembro.

Logo em seguida, começamos a tabulação, sistematização e tratamento estatístico dos dados coletados, a fim de podermos, frente às leituras, estudos e discussões desenvolvidas ao longo da pesquisa, realizar uma análise qualitativa do material para a elaboração deste trabalho. Esta análise não pretendeu ser exaustiva nem esgotar as questões relativas à utilização do Nome Social por parte das alunas travestis ou transexuais inseridas na EJA, noturna, ofertada pela rede estadual de ensino. Tratou-se de uma análise preliminar com o objetivo de traçar um panorama da aceitação da utilização do Nome Social neste segmento.

Utilizamos o critério de identificação impessoal para cada escola entrevistada, de modo que elas receberam números conforme a ordem de visita sequencial: escola 01 foi a primeira escola a ser visitada, escola 02 foi a segunda escola a ser visitada, e assim por diante.

Nome social: A realidade nas escolas de João Pessoa

Para uma análise mais detalhada, resolvemos discorrer sobre cada questão, de forma sequencial. Desta forma, acreditamos que fique mais fluido o entendimento e entrelaçamento das respostas.

Quanto à aceitação das alunas travestis ou transexuais na escola (Questão 1), todas as direções ou supervisões afirmam aceitar, sem distinção, todo(a)s o(a)s interessado(a)s em frequentar a unidade de ensino.

Já quanto ao uso dos Nomes Sociais na escola (Questão 2), duas direções ou supervisões (escola 06 e 10) informaram que as alunas travestis ou transexuais NÃO poderiam usar seus Nomes Sociais na unidade: na escola 06 foi alegado que “os alunos, a sociedade e as famílias ainda não estariam preparadas”; e na escola 10, a direção ou supervisão alegou, de forma ríspida, que as alunas travestis ou transexuais que estão na escola usam seus nomes próprios, mesmo tendo informado, na questão 03 seguinte, que não há resistência ao uso de seus Nome Sociais na unidade – o que demonstra-nos uma contradição.

No que se refere a resistência ao uso do Nome Social pelas alunas travestis ou transexuais na escola (Questão 3), três direções ou supervisões (escola 02, 06 e 08) alegaram que há SIM resistência quanto ao uso dos Nomes Sociais: na escola 02 a direção ou supervisão colocou que “infelizmente alguns professores não aceitavam” o uso dos Nomes Sociais; na escola 06, foi alegado que “a sociedade, os pais, não a direção (que trabalha com psicologia), mas os pais não têm esclarecimentos” a respeito do assunto; na escola 08 foi declarado, também de forma ríspida, que quando há casos de alunas travestis ou transexuais, essas são chamadas pelo número, se referindo à chamada do diário de classe. Entretanto, é interessante notar que, na questão anterior, a mesma direção ou supervisão da escola 08 havia alegado que as alunas poderiam usar seus Nomes Sociais na escola, levando-nos a acreditar que esta resposta tenha sido proferida partindo do pressuposto que ela seria a que gostaríamos de receber e, portanto, não sendo verídica.

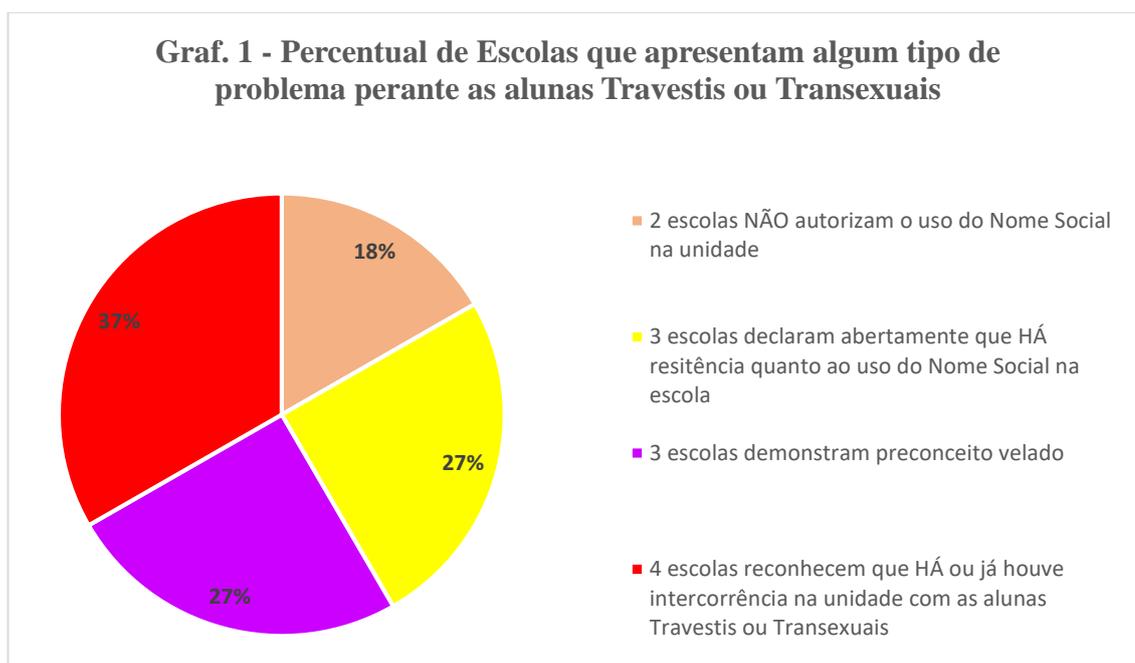
É interessante notar, também, que, somente a escola 06 alegou abertamente que os alunos (as) NÃO poderiam usar seus Nomes Sociais na unidade e reconheceu a resistência quanto ao uso destes, mesmo não assumindo seu próprio preconceito e justificando sua atitude como sendo em respeito aos outros membros da comunidade escolar (pais, estudantes etc).

Salientamos ainda que, apesar da direção ou supervisão da escola 07 ter colocado que NÃO há resistência quanto ao uso do Nome Social, acrescentou espontaneamente o comentário que não haviam tido nenhum caso de alunas travestis ou transexuais matriculadas utilizando a

seguinte frase: “_ Nunca tivemos esse problema!”. Isso indica-nos uma forma de preconceito velado.

Quanto a haver ou ter havido alguma intercorrência na escola com alunas travestis ou transexuais (Questão 4), três direções ou supervisões (escola 06, 08 e 10) informaram ter intercorrência na escola: na escola 06 a direção ou supervisão afirmou que “só há *bullying* entre criança”, mesmo tendo sido informada, em diversos momentos, que a pesquisa referia-se especificamente aos alunos e alunas da EJA; na escola 08 nos foi dito ter intercorrência só na chamada, alegando que as alunas só poderiam ter seus Nomes Sociais nos diários, quando mudassem seus nomes na justiça – o que demonstra total desentendimento e conhecimento do que é o Nome Social e da Lei referente a seu uso –; e na escola 10 foi explicitado já ter havido desentendimentos, por questão de piadas, entre alunos e alunas.

Desta forma, o quadro abaixo configura a realidade das escolas no tocante a apresentarem algum tipo de resistência às alunas travestis ou transexuais:



Entretanto, ao que se refere à solicitação da inclusão dos Nomes Sociais junto aos diários de classe e/ou cadastros pessoais (Questão 5), somente 3 direções ou supervisões (escola 03, 08 e 09) informaram que alguma aluna travesti ou transexuais solicitou a inclusão do seu Nome Social junto aos diários.

Ressaltamos, mais uma vez, que a escola 08, anteriormente na questão 3, alegou rispidamente que as alunas são chamadas, ante ao diário de classe, pelos números

correspondentes. Desta forma, desrespeitando suas solicitações de inclusão de seus Nomes Sociais nos diários e/ou cadastros pessoais, assim como violando a legislação vigente (Decreto 32.159/2011 – ver em Anexo B).

Com relação a orientação ou capacitação ao atendimento ao público LGBT (Questão 6), somente três direções ou supervisões (escola 02, 07 e 08) alegaram ter recebido orientações para o atendimento ao público LGBT: a escola 02 informou que “os diretores receberam orientação de como trabalhar e aceitar o público LGBT para posteriormente orientar os demais” profissionais da escola; na escola 07 a direção ou supervisão revelou ter ocorrido orientação ou capacitação através de palestras; já na escola 08 nos foi dito que o grupo havia sido “orientado para o respeito” – o que nos leva a perceber que, diante das respostas às questões anteriores, se esta orientação ocorreu, não está sendo posta em prática.

Apesar da direção ou supervisão da escola 11 ter informado que NÃO foi orientada ou capacitada, alegou, espontaneamente, que recebeu na unidade um projeto privado (Escola da Vida) que abordou o respeito às diferenças.

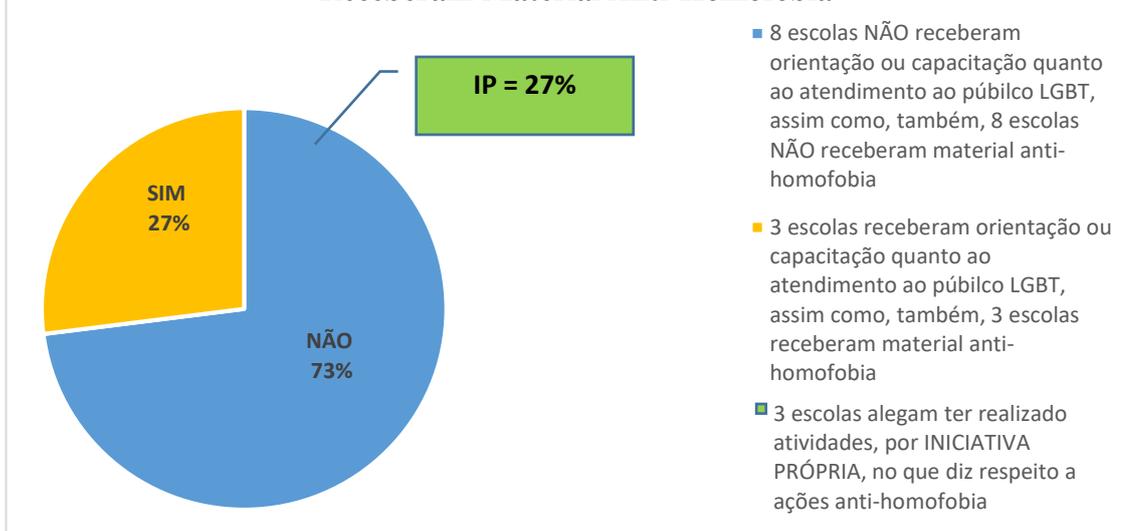
E no tocante ao recebimento de material anti-homofobia (Questão 7), somente três direções ou supervisões (escola 01, 02 e 10) informaram ter recebido algum tipo de material anti-homofobia: a escola 01 recebeu folders; a escola 02 recebeu livretos; e a escola 10 recebeu encartes e panfletos, informando que o fato ocorre “principalmente perto da passeata da diversidade”.

Entretanto, em duas escolas (04 e 08) as direções e ou supervisões alegaram, espontaneamente, que realizaram palestras por iniciativa própria. Na escola 04 a direção ou supervisão ainda informou que, na semana dos estudantes, os alunos e alunas fizeram uma apresentação artística sobre o grupo Glee – uma série de televisão que fala sobre as diferenças.

Mais uma vez deparamos-nos com uma incoerência da escola 08, que espontaneamente alegou ter realizado, por iniciativa própria, palestra anti-homofobia, e no entanto, por suas respostas anteriores, podemos perceber que o discurso não condiz com a prática.

Temos, portanto, a seguinte caracterização do recebimento de orientação ou capacitação quanto ao atendimento ao público LGBT e de material anti-homofobia:

Graf. 2 - Percentual de Escolas que foram Orientadas ou Capacitadas quanto ao atendimento ao público LGBT e que Receberam Material Anti-Homofobia



É interessante notar que, mesmo tendo sido alegado por três escolas o recebimento de orientação ou capacitação ao atendimento do público LGBT e também ter sido alegado o recebimento de material anti-homofobia pelo mesmo número de escolas, estes dados somente são coincidentes na escola 02.

Entre todas as direções ou supervisões, duas (a da escola 06 e da escola 08) nos chamaram mais a atenção: a escola 06 por ter, evidentemente, demonstrado desconforto com o fato de nossa entrevista ser focada no público LGBT, além de se colocar na defensiva e alegar que “os outros” (a sociedade, os pais) não tinham esclarecimento a respeito do assunto, demonstrando-nos um grande preconceito particular; e a escola 08 que em todo o momento foi incoerente em suas colocações, demonstrando tentar responder conforme supunha ser o que queríamos ouvir, evidenciando visivelmente um grande preconceito velado e desrespeito às legislações vigentes.

CONCLUSÃO

O que podemos perceber é que não basta uma vastidão de normativas legais, que estabeleça direitos à dignidade humana, se são as atitudes e (pre)conceitos, alicerçados historicamente em uma sociedade, que prevalecem nos cotidianos escolares. Compreendemos que faz-se necessário combater às diversas formas de preconceitos e discriminação, garantindo o direito à permanência de todo (a) e qualquer estudante, independentemente de suas direções sexuais.

É importante salientar que a Constituição Federal, nossa Carta Magna (BRASIL, 2012), em seu art. 1º, incisos II e III, constitui a nossa República como sendo um “Estado democrático de direitos, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana”. Ela não faz distinção de origem, de raça, de sexo, de cor, de idade, de gênero, de orientação sexual etc. Nela estão estabelecidos direitos a todas as pessoas sem discriminação.

Entendemos a escola como sendo o principal espaço social de convivência, depois da família, em que um indivíduo passa mais tempo. Ela exerce um papel importantíssimo na formação dos sujeitos, sendo este primordial para essa formação, a qual vai além da mera transmissão de conteúdos. Entretanto, pelo que pudemos perceber, ela acaba sendo, também, produtora de diferenças, distinção, desrespeito e desigualdade.

A escola deveria ampliar o conhecimento dos discentes, assim como do(a)s docentes e dos demais que por ela circulam: funcionários e funcionárias, famílias, toda a comunidade escolar etc. Ela tem o poder de transformação social. Contudo, para exercer esse poder é necessário que, principalmente seus dirigentes, que desempenham um papel de fio condutor, tornem-na atenta e aberta às situações cotidianas de uma sociedade contemporânea, ouvindo, compreendendo e acolhendo as demandas de seu corpo discente, abrindo o diálogo para que suas inquietações e frustrações possam ser orientadas, havendo assim uma conduta preventiva a conflitos e respeito a legislação vigente – o que não ocorre em algumas das escolas pesquisadas, principalmente na escola 08.

Vale lembrar, ainda, que um dos principais objetivos da escola consiste em ampliar os conhecimentos de seus atores sociais (corpo docente e discente), devendo ser um espaço de produção de saber, questionamento e aprofundamento de toda e qualquer questão que seja do interesse do(a)s discentes. Nesse sentido, qualquer tema que circule no espaço escolar é passível de problematização. Uma “educação de qualidade” requer a transversalidade das ações efetivas com recorte para a igualdade de gênero, raça, etnia, liberdade de orientação sexual etc. Não basta “aceitar qualquer aluno ou aluna sem distinção” – assim como alega as 11 escolas pesquisadas. É necessário compreender as demandas diferenciadas de cada grupo que compõe a sociedade como um todo, respeitá-las, não por uma questão legal, mas porque a escola é um espaço democrático de direitos humanos, sem distinção de quaisquer questões individuais: seja de origem, raça, sexo, gênero, orientação sexual etc. – e se assim não for, busque caminhos para torná-lo.

O objetivo deste trabalho foi traçar um panorama da aceitação da utilização do Nome Social como forma de garantia de direitos, identidade e conquista de cidadania das alunas travestis ou transexuais inseridas na EJA, ofertada à noite, da rede pública estadual de João

Pessoa. Entretanto, o que se pôde constatar é que, mesmo sendo bem intencionada, até o momento, tal Política de Gênero não consegue produzir a desejada “educação para todo(a)s”, pois a autorização legal do uso do Nome Social, enquanto reconhecimento à identidade individual das pessoas a quem se propõem, depende de múltiplos fatores, não se limitando à uma política de inclusão.

No decorrer da pesquisa, foi possível notar que as atitudes por parte de alguns gestores(as) escolares e/ou supervisores(as) são embasadas em suas crenças, concepções e ideologias particulares. No entanto, estes(as) deveriam desenvolver um trabalho impessoal, voltado para o crescimento de toda a comunidade, respeitando, contudo, suas especificidades, o universo diverso e de múltiplas complexidades nas quais ela está inserida.

Todavia, notadamente, a homofobia disfarçada, por exemplo, em cautela e respeito aos interesses de uma parte da comunidade escolar – como alegou a direção e ou supervisão da escola 06 – atravessa o espaço educacional, deixando “entre linhas” que a escola, que deveria ser de acesso “a todo(a)s”, não é lugar para travestis ou transexuais, acarretando, assim como também o desrespeito pelo uso do Nome Social, mesmo sendo por parte de um percentual pequeno (cerca de 27 %) de escolas, a exclusão e/ou a não continuidade da vida escolar por parte do público LGBT.

O panorama traçado é de grande importância na medida em que traz um cenário baseado em dados empíricos da situação real referente à aceitação do uso do Nome Social por alunas travestis e transexuais inseridas na EJA, ofertada à noite, da rede pública estadual de João Pessoa. Este panorama traz-nos a necessidade de reconhecer esta realidade, considerá-la e estudá-la para que se possa buscar alternativas e ações legais e governamentais, tais como: capacitação sistemática e contínua do(a)s profissionais da área de educação no tocante à atualização quanto às determinações legais, ao respeito, às especificidades e ao atendimento ao público LGBT etc.; para reverter as condições ainda encontradas nas escolas.

Referências

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasileiro e Legislação**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202002.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <

http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgado em 5 de outubro de 1988. 35. ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 8. ed. atual. Brasília: Edições Câmara, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Parecer Técnico nº 141**, de novembro de 2009. Brasília, DF. 27 nov. 2009. Disponível em: < <http://www.abglt.org.br/docs/MEC%20SECAD%20Parecer%20141%202009.pdf> >. Acesso em: 24 jan. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh_2_integral.pdf >. Acesso em: 24 jun. 2014.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1985.

LIMA, Maria Lúcia Chaves. **O uso do nome social como estratégias de inclusão escolar de transexuais e travestis**. 2013. 185 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, 2013.

PARAÍBA. **Decreto nº 32.159, de 25 de maio de 2011**. Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual. Disponível em: <<http://drarosangelanovaes.blogspot.com.br/2013/07/paraiba-decreto-n-32159-de-25-de-maio.html>>. Acesso em: 24 jan. 2014.

PARAÍBA. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Portaria nº 384, de 26 de fevereiro de 2010. Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito do governo municipal, em especial na rede de ensino, saúde e assistência social, na forma que indica. **Semanário Oficial**, João Pessoa, PB, n. 1207, 28 fev. a 6 mar. 2010. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/Portaria_384_2010_Joao_Pessoa.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2014.